



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 035/2021.

Contrato Administrativo nº: 035/2021

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO PROCESSO N.º 035/2021 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SENHORA NADIA MIRELLE BOAS BARROS.

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO**, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua José Anastácio, n.º 365, Centro – Pinheiro MA, CEP: 65.200-000, representado neste ato por pelo senhor AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES, Secretário de Educação, inscrito no RG sob o n.º 50021988-6 SSP/SP e no CPF n.º 334.416.003-63 de agora em diante denominado DISTRATANTE, e Nadia Mirelle Boas Barros, portadora da C.I. n.º 032662432007-3 SESP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 040.317.963-74, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

### 77CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato n.º. 035/2021, oriundo do processo administrativo n.º 035/2021, constituído por Contratação Direta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial art. 26 e 24, X, na forma prevista no art. 472 da Lei Federal n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), cujo objeto é a Locação de um imóvel não residencial, de propriedade da DISTRATADA, localizado na Rua Beira Campos, n.º s/n, Povoado Nova Ponta Branca, Pinheiro-MA, para funcionamento do anexo da Escola João Raimundo Nunes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, pela mudança da situação fática que ensejou o contrato, conforme justificativa apresentada pelo Secretário de Educação,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 458/2022  
Folhas: 17  
Rubrica: [assinatura]

com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

A partir desta data não haverá qualquer obrigação entre elas, nos termos da cláusula décima primeira, 11.2, do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de PINHEIRO-MA para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Secretário de Educação assina o presente instrumento de distrato, bem como, deve notificar o locatário no prazo de 20 dias úteis.

PINHEIRO/MA, 10 de agosto de 2022.

  
AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES  
Ser. Municipal de Educação  
Pinheiro - MA